



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040 /2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe que *"Institui o Dia municipal da pessoa com visão monocular no calendário oficial de eventos e comemoração do Município de Ipatinga"*.

II – FUNDAMENTAÇÃO

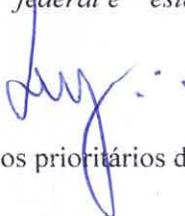
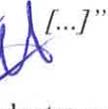
Passando pelo crivo acerca da constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei, insta salientar que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Constitucional de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como se verifica. A Constituição estabelece em seus artigos 30:

*Art. 30 Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
(...)*

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador (a) ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

*"I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;  
[...]"*



Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

*"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".*



Ainda sobre a LOM, é preceituado em seu art. 243, que:

*A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população”.*

A Proposta pretende instituir o Dia municipal da pessoa com visão monocular no calendário oficial de eventos em e comemorações do Município de Ipatinga, e **será realizado anualmente, no dia 05 de maio.**

Portanto, a iniciativa da vereadora trata de matéria de indiscutível interesse da população de Ipatinga, em especial às pessoas que possuem esta deficiência, com vista à conscientização dos direitos fundamentais individuais e coletivos.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de março de 2022.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
**PRESIDENTE**

  
Fernando Ratzke  
**RELATOR**

  
João Francisco Bastos  
**VICE-PRESIDENTE**